

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES.

Relatora: Deputada NORMA AYUB.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o **Projeto de Lei nº 854, de 2021**, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, que “Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 1 de junho de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Educação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 25 de novembro de 2021, foi aprovado o relatório da Deputada Tereza Nelma, no âmbito da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em 25 de maio de 2022, fui designada relatora da matéria.



Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 08 de junho de 2022, não foram apresentadas emendas.

Nos termos do artigo inaugural da proposição, ficaria o Poder Executivo Federal autorizado a instituir o Programa Federal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância, que visa à conscientização de crianças em idade escolar acerca dessas violências.

O art. 2º define como objetivos do Programa em comento estimular nas crianças, desde a idade escolar, através de linguagem e meios apropriados por idade, que a violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa deve ser combatida; e fomentar a atualização e o planejamento organizacional didático para o corpo docente nas escolas públicas e privadas sobre o melhor modo de tratar o assunto com os alunos das classes e séries iniciais, visando o desenvolvimento de uma postura cidadã e humanizada com foco em reduzir e extinguir a prática de violência contra a mulher e a Pessoa Idosa.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 32, inciso XXIV, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira; e ao incentivo e fiscalização de programas de apoio às mulheres chefes de família monoparentais.

Nos termos da proposição, ficaria o Poder Executivo Federal autorizado a instituir o Programa Federal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância, que visa à conscientização de crianças em idade escolar acerca dessas violências.

Vê-se, pois, a relevância da iniciativa parlamentar. Segundo a Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994 –



violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Certamente, programas como o que estamos analisando são extremamente oportunos. Conforme ressaltou a Relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a instituição do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa permitirá a construção de uma sã mentalidade dos futuros cidadãos desde a sua tenra idade, até porque esse é o momento mais adequado da vida para inculcar valores e suscitar sentimentos de respeito e amor ao próximo. Eis que é a etapa do desenvolvimento da pessoa com a maior abertura para a absorção de coisas novas.

Em face do exposto, no que diz respeito às atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 854, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada NORMA AYUB
Relatora



* C D 2 2 6 7 4 9 8 3 8 6 0 0 *

